TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio n.º 2691/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Graça Facha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/02.6GAASL pendente neste Tribunal contra o arguido Tamas Boasa, filho de Sfantu Gheorghe e de Bodor Magdalena, natural da Roménia, nacional da Roménia, nascido em 14 de Agosto de 1963, divorciado, profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Avenida da República, 216, rés-do-chão, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha.* — O Escrivão-Adjunto, *José Espinha.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 2692/2007

A juíza de direito Dr.ª Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 96/00.5TBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Graça Furtado, filho de Bernardo Furtado e de Júlia Maria da Graça, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 20 de Outubro de 1979, solteiro, bilhete de identidade n.º 11840105 e domicílio na Rua do 1.º de Maio, pátio 11, Bairro das Palmeiras, 126, Alto Seixalinho, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1996, por despacho de 8 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Matos Sá.*

Anúncio n.º 2693/2007

A juíza de direito Dr.ª Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1477/04.0TABRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ester Natália Lima Viegas, filha de Francisco Neves Viegas e de Maria Lima Vilar, natural de Massarelos, Porto, nacional de Portugal, nascida em 15 de Janeiro de 1944, número de identificação fiscal 206341466, bilhete de identidade n.º 1800500 e domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 83, 1.º, Barreiro, 2083-000 Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz em 16 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Matos Sá.*

Anúncio n.º 2694/2007

A juíza de direito Dr.ª Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo abreviado n.º 8/06.2FABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Erlei Gomes de Oliveira, filho de José Gomes de Oliveira e de Derli Viana de Oliveira, natural do Brasil, nascido em 19 de Novembro de 1972, casado em regime desconhecido, passaporte Cp 047770 e domicílio na Mata de Santo António, Costa de Caparica, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz em 13 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora.*

Anúncio n.º 2695/2007

A juíza de direito Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11/97.1PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Pimentel Lopes, filho de Domingos Vieira Lopes e de Ursula Pimentel de Carvalho, nascido em 6 de Agosto de 1974, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Frei Luís de Sousa, 10, rés-do-chão, esquerdo, Alto do Paiva, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1997.

Por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — A Escrivã Auxiliar, *Lina Maria Ferreira Espinheira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 2696/2007

No 1.º Juízo do Tribunal da Comaraca de Benavente, no dia 6 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora T e D Neves Transportes, L.da, número de identificação fiscal 506111156, com endereço na estrada dos Curralinhos, 104, Benavente, 2135-246 Samora Correia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor legal representante de T e D Neves Transportes, L.da, com endereço na estrada dos Curralinhos, 104, 2135 Samora Correia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Maria de Oliveira Taveira Pinto, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, 10, 2.º, 1050-056 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter restrito [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.